



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

LEI N° 828/2010

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo Único. O Conselho da Cidade é subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano; em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

Fls. 02

III – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

IV – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V- estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VI – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal Obras, Viação e Serviços Urbanos;

VII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

VIII – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação;

IX – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cidade será presidido membro escolhido em eleição secreta por todos os 08 (oito) integrantes do poder público municipal e entidades representativas, que terão a seguinte composição:

- I - .04 (quatro)representantes do Poder Público Municipal, a saber:
a) Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
b) Chefe do Setor de Assistência Social;
c) Engenheiro ou Arquiteto servidor do Município;



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

Fls. 03

d) Chefe do Setor do Cadastro Imobiliário;

II - 04 (quatro) membros, indicados por entidades representativas dos seguintes setores, no Município:

- a) representante do sindicado rural do município;
- b) representante indicado pelo comércio e indústria;
- c) representante das associações;
- d) representantes das comunidades religiosas.

III - Em caso de empate na eleição, será escolhido presidente o representante mais idoso.

§ 1º - Os membros do Conselho da Cidade terão suplentes.

§ 2º- Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por portaria, por um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º- O regimento interno do Conselho da Cidade será elaborado no prazo de 90 (dias) dias a contar da sua instalação, a ser baixado por ato do Executivo.

§ 4º - O Executivo determinará o local onde funcionária o Conselho da Cidade, podendo designar servidor para executar os serviços de secretaria do Conselho.

§ 5º - O Conselho da Cidade contará com o assessoramento da(s) Secretaria Municipal da Administração, e assessoria jurídica do Município.

§ 6º - A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante, não remunerada.

Art. 4º - São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

I - convocar a presidir as reuniões do Conselho;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

Fls. 04

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;

III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

Art. 5º - O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, desde que referendado pelo colegiado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de dezembro de 2010.

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Nelino Venzke
Prefeito Municipal

Cláudia Poliane Muller da Silva
Secretaria Municipal da Administração